



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA  
DE SILVALDE 2025**



# CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

## ÍNDICE:

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                          | <b>04</b> |
| Cláusula 1.ª   Objeto   |           |
| Cláusula 2.ª   Forma e documentos contratuais                         |           |
| Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....                    | 05        |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</b>                           |           |
| <b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>                 |           |
| <b>SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                               |           |
| Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços         |           |
| Cláusula 5.ª   Fase de prestação do serviço                           |           |
| Cláusula 6.ª   Forma de prestação do serviço .....                    | 06        |
| Cláusula 7.ª   Prazo de prestação de serviço .....                    | 07        |
| Cláusula 8.ª   Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato |           |
| Cláusula 9.ª   Transferência de propriedade .....                     | 08        |
| Cláusula 10.ª   Conformidade e garantia técnica                       |           |
| <b>SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO .....</b>                           | <b>09</b> |
| Cláusula 11.ª   Objeto do dever de sigilo                             |           |
| Cláusula 12.ª   Prazo do dever de sigilo                              |           |
| <b>SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE .....</b>           | <b>10</b> |
| Cláusula 13.ª   Preço Base  |           |
| Cláusula 14.ª   Preço Contratual .....                                | 11        |
| Cláusula 15.ª   Revisão de preço                                      |           |
| Cláusula 16.ª   Condições de pagamento                                |           |
| <b>CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>       | <b>12</b> |



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

Cláusula 17.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

Cláusula 18.<sup>a</sup> | Força maior .....13

Cláusula 19.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público .....14

Cláusula 20.<sup>a</sup> | Resolução por parte do prestador do serviço .....15

### CAPÍTULO IV

Cláusula 21.<sup>a</sup> | Caução e Seguros .....16

### CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.<sup>a</sup> | Foro competente

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.<sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 24.<sup>a</sup> | Comunicações e cessão da posição contratual

Cláusula 25.<sup>a</sup> | Contagem dos Prazos .....17

Cláusula 26.<sup>a</sup> | Legislação aplicável

### CAPÍTULO VII – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 27.<sup>a</sup> | Varredura de arruamentos e outros espaços públicos

Cláusula 28.<sup>a</sup> | Equipa Técnica .....18

ANEXO I – ESPAÇOS PÚBLICOS A OBJETO DE LIMPEZA URBANA .....20



# CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

## CONCURSO PÚBLICO

### CADERNO DE ENCARGOS

#### LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE

##### Capítulo I

##### Disposições gerais

###### Cláusula 1.ª

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE**, sendo os serviços a fornecer os constantes nas especificações técnicas ao presente caderno de encargos.

###### Cláusula 2.ª

###### Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO  
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### Cláusula 3.ª

#### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

#### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

### Cláusula 4.ª

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços expressos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Fase de prestação do serviço**

Os serviços objeto de contrato compreendem as fases expressas na proposta do prestador do serviço.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade que vier a ser indicada pelos respetivos Serviços da Entidade Adjudicante, reuniões de coordenação, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Silvalde, com a periodicidade que vier a ser indicada pela Entidade Adjudicante, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO  
PROCEDIMENTO:

LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, pelo período de **12 meses**, com início no dia 16 de janeiro de 2025 e fim no dia 15 de janeiro de 2026, sendo renovável automaticamente por períodos de **1 mês**, até ao limite de **12 meses**.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova receção.

6. Da receção a que se refere o número anterior será lavrado a respetiva declaração de aceitação.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do





## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### Subsecção II

#### Dever de sigilo

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

|   |  |                                      |
|---|--|--------------------------------------|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b> |                                      |
|   | NOME DO PROCEDIMENTO:                              | LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE |

## Secção II

### Obrigações da Entidade Adjudicante

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada e nas condições aí referidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base do procedimento é de **85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros)**, sem inclusão do IVA, relativo a um prazo máximo de **12 meses**.

3. O pagamento será feito em prestações mensais de acordo com o plano de pagamentos contratual.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 47º do CCP, a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Procedeu-se então à atualização dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, prevista no artigo 35º-A do CCP, tendo-se optado por fixar o preço base de acordo com os custos unitários resultantes dessa atualização.

Deste modo considera-se aceitável fixar o preço base € 85.000,00, a que acresce o IVA



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, de acordo com o constante na respetiva proposta.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Revisão de preços

Não haverá direito a revisão de preços.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Silvalde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através dos meios de pagamento em uso na Junta de Freguesia de Silvalde.

### Capítulo III

#### Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 17.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1,5% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do serviço, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

pelo prestador do serviço ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 18.ª

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Quando se conclua ter o prestador do serviço impossibilidade de cumprir as prescrições técnicas estabelecidas para o material a fornecer ou dificuldades em as cumprir de maneira regular pode a Entidade Adjudicante proceder à rescisão do contrato com perda, a favor desta, do depósito de garantia efetuado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do prestador do serviço**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 ano ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 21.<sup>a</sup>.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.





## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

### Capítulo IV

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Caução e seguros**

Não é exigível a prestação da caução, visto que o valor estimado do contrato é inferior a € 500.000,00.

### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Capítulo VI

##### **Disposições finais**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

16





## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no artigo 471º do CCP.

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### Capítulo VII

#### **Especificações técnicas**

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Varredura de arruamentos e outros espaços públicos**

1. O objeto do procedimento consiste na:
  - a) Varredura manual de espaços públicos existentes na planta anexa.
2. Forma de Prestação do Serviço:



## CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

- a) A varredura manual será executada diariamente em horário diurno (jornada de trabalho de 7 horas), entre 2ª feira e domingo, incluindo feriados;
- b) Os resíduos recolhidos deverão ser transportados para destino final adequado, sendo os custos de transporte e de tratamento desses resíduos da responsabilidade do Adjudicatário.

### 3. Meios mínimos a disponibilizar:

| Descrição        | Meios  |
|------------------|--|
| Varredura Manual | 1 Carrinha de caixa aberta de 3.500 kg, 5 cantoneiros de limpeza, 5 carrinhos de limpeza, ferramentas/utensílios de limpeza e sacos de plástico para acondicionar os resíduos recolhidos |


Cláusula 28.<sup>a</sup>

### Equipa técnica

O Adjudicatário deverá afetar uma equipa técnica para apoiar e acompanhar a prestação de serviços e que integre obrigatoriamente, no mínimo, entre outros:

- i. **1 Diretor técnico**, pertencente ao quadro de pessoal do concorrente, com:
  1. 10 ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos e de limpeza urbana, a comprovar com declarações abonatórias emitidas pelas entidades a quem os trabalhos foram prestados e declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa;
  2. Habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor ou CAP de Técnico Superior de HSST que inclua programa de ação de formação.

*Handwritten mark*

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b> |   |
|   | NOME DO PROCEDIMENTO:                              | <b>LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE</b> |

- ii. **1 Encarregado**, pertencente ao quadro de pessoal do concorrente, com:
  - 1. 10 ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana, a comprovar com declarações abonatórias emitidas pelas entidades a quem os trabalhos foram prestados e declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa;
  - 2. Habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor;
  - 3. Curso europeu de socorrismo, a comprovar com Certificado de Formação;
  - 4. Curso de plano de emergência interno para equipas de intervenção, a comprovar com Certificado de Formação.

Silvalde, 16 de dezembro 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde:

  
  
\_\_\_\_\_  
(José Carlos da Silva Teixeira)

8



# CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO PROCEDIMENTO: LIMPEZA URBANA FREGUESIA DE SILVALDE

## ANEXO I - ESPAÇOS PÚBLICOS A OBJETO DE LIMPEZA URBANA



Foto de referência: https://www.google.com/maps/@41.1458333,-8.4166667,15z  
 Foto de referência: https://www.google.com/maps/@41.1458333,-8.4166667,15z

Nº de dias da semana

- 3
- 4
- 5
- 7

### Frequência de varredura na Freguesia de Silvalde

Condições base de trabalho: 1 turno  
 Horário de trabalho: 07h30 - 17h30 (exceto: 1ª e 2ª quinzena de Março e Maio e 1ª e 2ª quinzena de Agosto)  
 Empresa contratada: Município de Espinho  
 Preço de partida e taxa de adjudicação: 1.400.000,00 € (um milhão e quatrocentos mil euros)  
 Índice de avaliação: 100 pontos em 100 pontos  
 Exatidão técnica: 100%  
 Horário: 1 hora de trabalho por dia  
 Equipamento: 100 unidades de trabalho



Referência: 146/2019  
 Escala: 1:50 metros  
 Data de emissão: 27/08/2019 Planta nº1

